



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.482, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“Cria no âmbito municipal a Câmara Mirim e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de sua atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I – despertar na jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II – integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa “Vereador Mirim”:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Porto Velho;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Porto Velho que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. A “Câmara Mirim” será composta por 21 (vinte e um) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental do Município de Porto Velho, mediante processos seletivos de escolha, vedada e reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 8º ano e 9º ano do ensino fundamental dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

estabelecimentos escolares do município de Porto Velho.

§ 2º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que estejam devidamente matriculados no 8º ano e 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de ensino de Porto Velho.

§ 3º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º. Caberá aos estabelecimentos de Ensino, com o auxílio da Câmara Municipal de Porto Velho, a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º. Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º. A eleição para Câmara Municipal ocorrerá até o dia 15 do mês de Março de cada ano escolar.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, composto por no mínimo 03 (três) vereadores, escolhidos entre os membros do Poder Legislativo em exercício, mediante sorteio a ser organizado pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Serão considerados eleitos os 21 (vinte e um) alunos com o maior número de votos que serão Vereadores mirins titulares, sendo que os demais ficaram na condição de suplente obedecendo a ordem de votação.

§ 1º. Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na última sessão ordinária do mês de março de cada legislatura.

§ 2º. A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria de qualidade de vida da comunidade de Porto Velho, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º. As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

últimas sextas-feiras de cada mês, tendo início as 18h30min e término às 19h30min, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Porto Velho.

Art. 9º. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º. Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; que sofrer punição disciplinar na Escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins terá duração de um ano e encerra-se seu mandato na última semana do mês de fevereiro subsequente ao ano das eleições mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto velho, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 3.620/2017.
Autoria: Vereadora Cristiane Lopes